

PROJETO DE LEI nº 611, DE 1995

Publique-se Inclua-se em
pauta por cinco sessões
28/08/95
RICHARDO TRÍPOLI - Presidente

OL
7777
B

**Transforma o Município de Pinhalzinho em Estância
Climática.**

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - É transformado em Estância Climática o
Município de Pinhalzinho.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

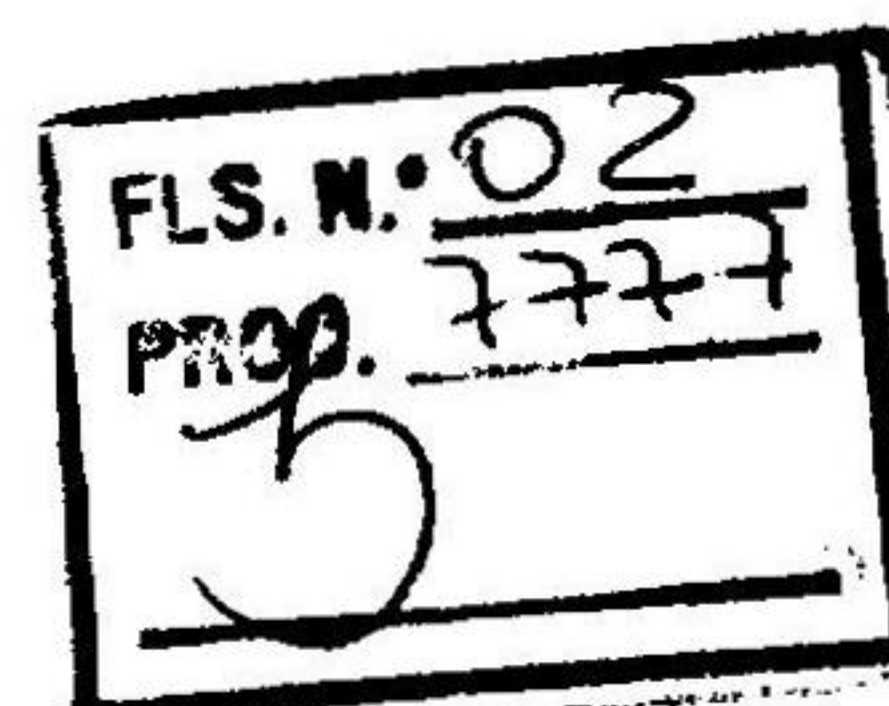
Justificativa:

A cidade de Pinhalzinho reúne todas as condições para ser
reconhecida oficialmente, como mais uma estância climática do nosso
Estado.

Sua privilegiada localização, seu clima ameno e temperado,
sua água cristalina e seu povo hospitaleiro fazem com que a cidade seja
procurada, o ano inteiro, por turistas de várias regiões do Estado, que
para lá convergem em busca de lazer, da saúde e da tranquilidade.

PROTOCOLO
REC.
7777 28 8 95
02
Ass. B.

ENTREGUE À MESA EM:
23/08/95 14:52:58 0355697



Sua formação montanhosa, o verde exuberante de suas árvores e a abundância dos raios de sol são, também, atrativos permanentes para seus moradores e visitantes.

A bacia hidrográfica do município, centralizada pelo Rio Pinhal, constitui-se, também, em excelente ponto turístico, ao lado do ribeirão das Araras e do Córrego do Estrema.

Pinhalzinho está localizado no coração das estâncias, na região conhecida como circuito das águas, integrado por Bragança Paulista, Socorro, Amparo, Atibaia, Águas de Lindóia, Lindóia e Monte Alegre do Sul.

Estes foram, em resumo, os motivos que nos levam a reapresentar a presente proposição que deverá receber o beneplácito dos nobres pares desta Casa.

Sala das sessões, em


NABI ABI CHEDID

Divisão de Ordenamento Legislativo

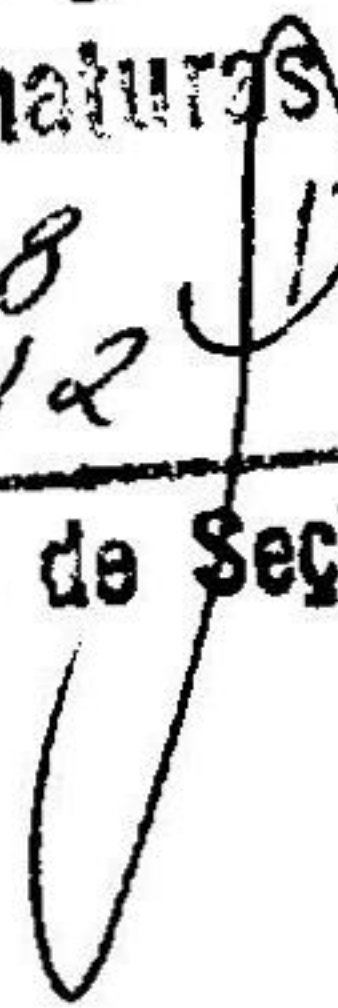
Esta proposição contém

assinaturas

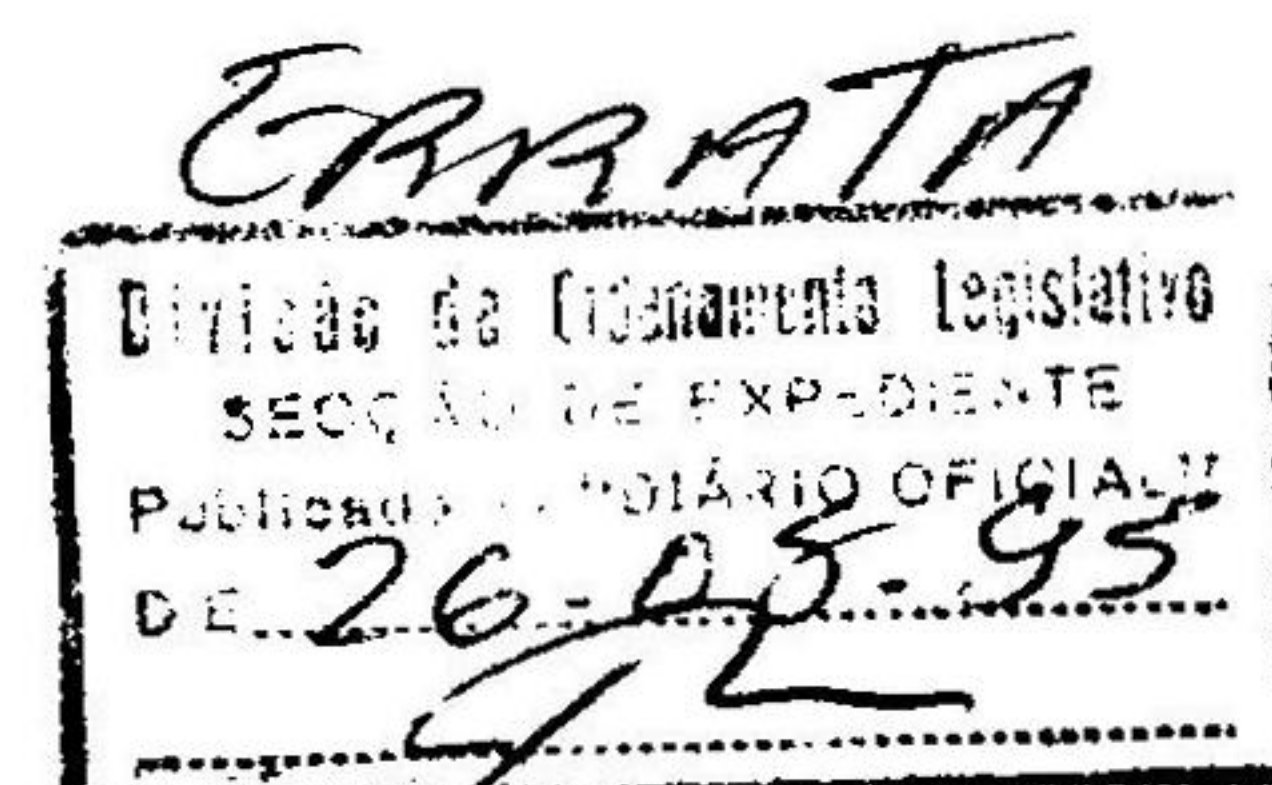
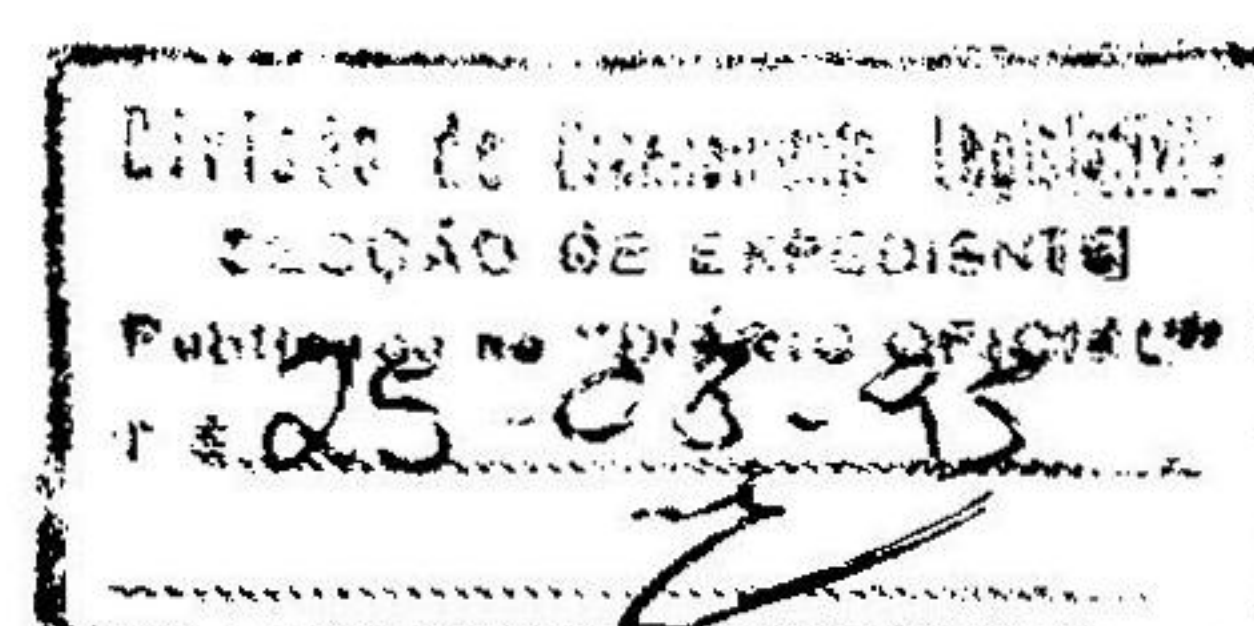
SDC,

2418

11995


Chefe de Seção

JRF/SF



Nos termos do REG. 3, Artigo 149 da Lei
consolidação do Pagamento Interno, a presente proposição esteve em
pauta nos dias correspondentes às 182ª à 190ª Sessão
ord. 1028/8 a 1ª d 9 de 1995, não tendo
recebido emendas e substitutivos
que sejam juntados às fls. de n.ºs a
D. O. L. 4 / 9 / 95

As Comissões de:
1) Constituição e Justiça;
2) Exatidão da Taxa;
04/10/1995
RICARDO LOPES - Presidente

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 11/9/95

Bento

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 11/09/95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Senhor Dep. Erasmo Dias
Prazo para devolução de 10 dias

12/09/95

Presidente

JUNTADA

Segue Juntada Cote do
Relator ao JADE
com 01
de 03
S.C. 22/09/95

SECRETARIO DE COMISSÃO

Folha nº 03
Proc. nº RG. 7777/95

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 611, DE 1995.

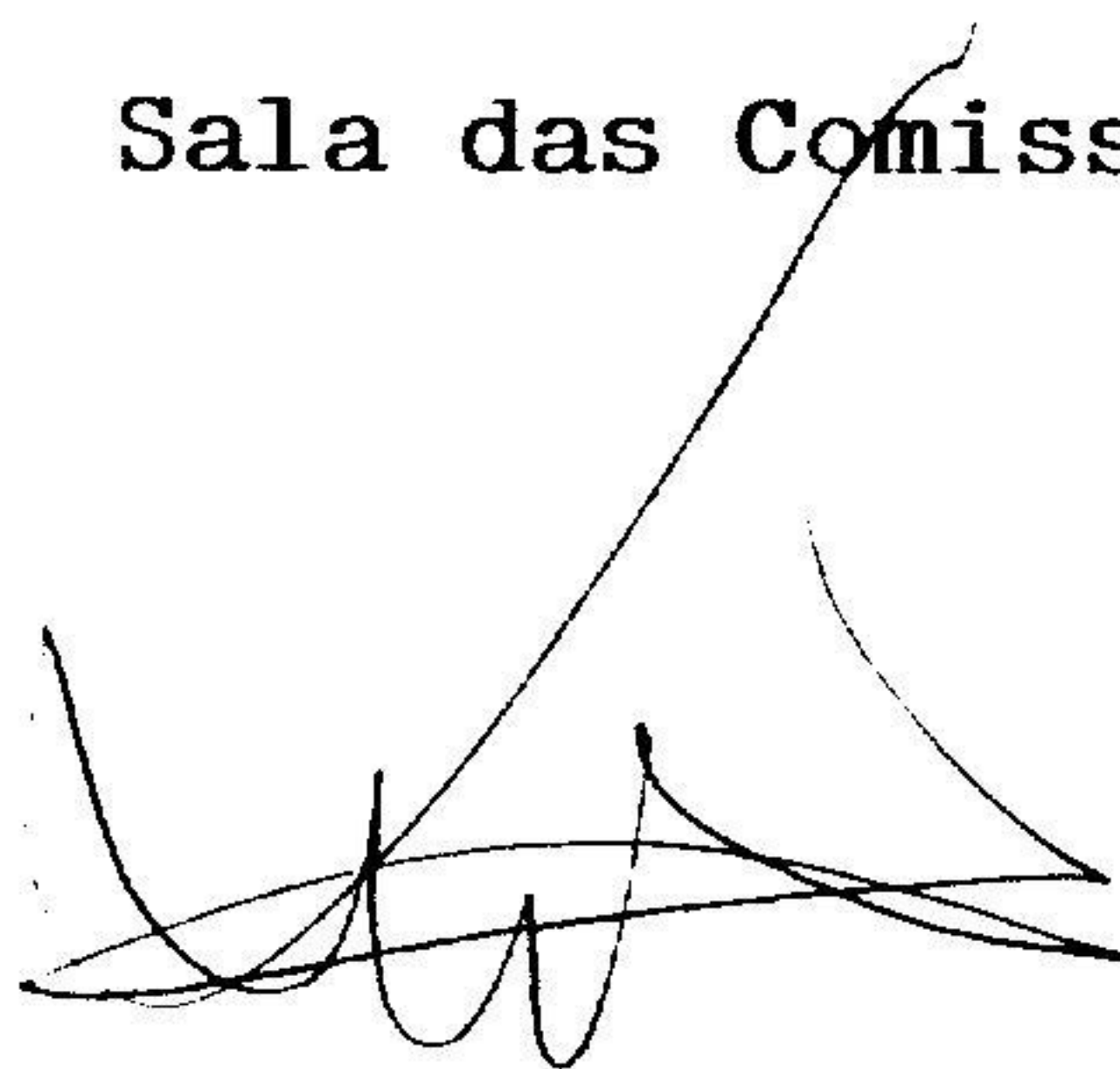
AUTOR: DEPUTADO NABI ABI CHEDID

OBJETO: TRANSFORMA EM ESTÂNCIA CLIMÁTICA O MUNICÍPIO DE
PINHALZINHO.

Senhor Presidente

Consoante orientação firmada por este órgão técnico em pareceres exarados em Projetos da espécie, solicitamos a Vossa Excelência se digne determinar a remessa da presente proposição ao DADE - Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias, a fim de se manifestar sobre o objeto em exame, nos termos da legislação vigente.

Sala das Comissões, em



Deputado ERASMO DIAS

Relator

Lid. PPR/ amh.

Ofício-se ao Departamento de
Apoio ao Desenvolvimento das
Instâncias (DADE), da Secretaria
de Estado dos Recursos do Esporte
e Turismo.
22/10/95
12/10/95

JUNTADA

Segue juntada OF. 7567/95

com 01 folhas numeradas seguidamente a partir do 04

Em 10/10/95

Ass. [assinatura]

São Paulo, 26 de setembro de 1995

RGL 7777/95

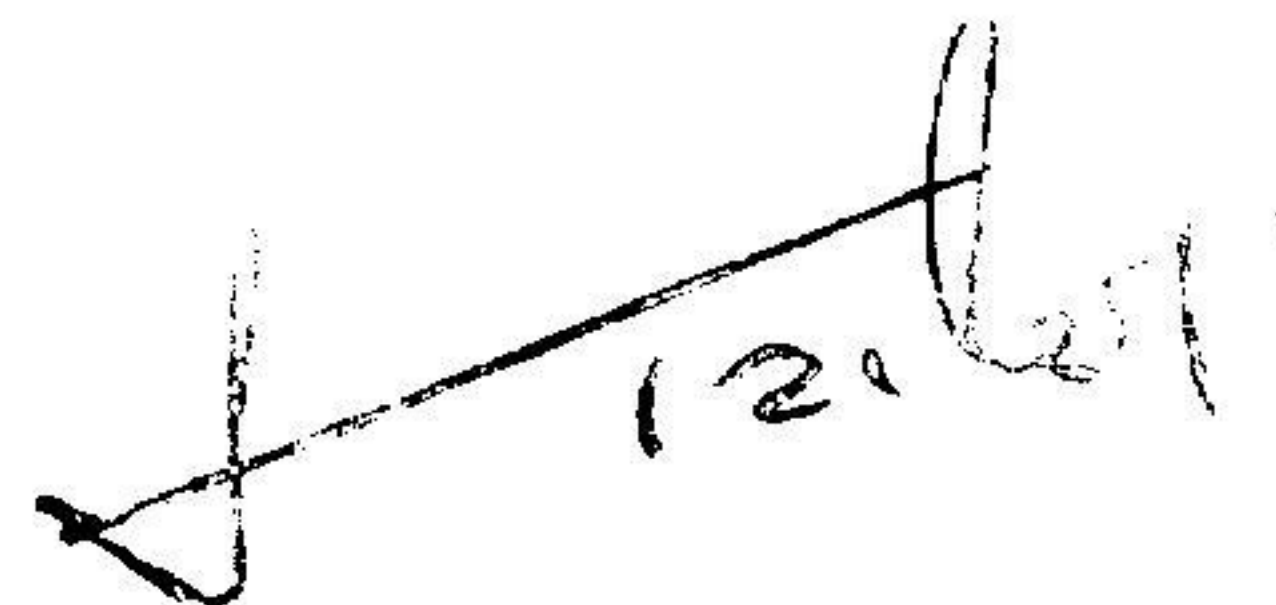
Of. nº

COPIA - RIGIBO	
NOME (IMPRIMÍVEL) _____	
DATA _____	
07567	ASSINATURA _____

Senhor Governador

Atendendo ao que representou a Comissão de Constituição e Justiça desta Assembléia Legislativa, encaminho a Vossa Excelência os inclusos avulsos do Projeto de lei nº 611, de 1995, de autoria do Deputado Nabí Abi Chedid, bem como cópia do pronunciamento daquele órgão técnico, visando obter a manifestação do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias da Secretaria de Esportes e Turismo a respeito da transformação em estância climática do Município de Pinhalzinho.

Atenciosamente,



Deputado RICARDO TRIPOLI
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor MÁRIO COVAS
Governador do Estado de São Paulo
CAPITAL

mc

COPIA - RECIBO

Edméa Carneiro Gompke

NOME (LEGÍVEL): R.G. 31.208.895-7

DATA: 9/10/95 CHEFE DE SEÇÃO: SRI

HOTÁRIO: 10:45

ASSINATURA:

PROTOCOL O:

Arquive-se nos termos do Art. 177
da IX CRI. Publique-se este
Despacho.

23 / maio / 1999

VANDERLEI MACRIS Presidente

Divisão de Gestão da Legislação - DGL
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 9-09-99